



Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 18.547, de 17 de junho de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200002073805; e Considerando o que consta no § 3º, art. 48, da Lei 8.033, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás); c/c art. 35, parágrafo único, da Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás), que versam sobre a sanção administrativa de perda das prerrogativas militares; Considerando o Ofício nº 2022.282-SICOR - Cor PM que instaurou o Conselho de Ética e Disciplina nº 2022.10.00496 - CCDPM, de 27 de julho de 2022, com intuito de julgar a capacidade do Disciplinando Soldado PM Reformado *9.15* PAULO MENDES DE ASSUNÇÃO, em permanecer usufruindo das prerrogativas inerentes ao Policial Militar (000032154495); Considerando que os membros do Conselho de Ética e Disciplina, ao concluírem a análise do PAD Especial, entenderam, por unanimidade de votos, que o Disciplinando é culpado das acusações que lhe pesam (Evento SEI nº 45409218); Considerando o Despacho nº 361, de 27 de junho 2023, da CCDPM (49122253), do Comando de Correições e Disciplina da PMGO, que concorda com o relatório ofertado pelo Colegiado de Oficiais, expondo que o Disciplinando é culpado das acusações que lhe são imputadas, tendo violado a ética e os deveres do policial militar, nos termos dos itens XII, XVI, XIX, do artigo 5º da Lei nº 19.969/2018 devendo ser aplicada a sanção disciplinar de perda das prerrogativas militares, nos termos do art. 98, §1º inciso I da Lei nº 19.969/2018 em desfavor do Soldado PM Reformado *9.15* PAULO MENDES DE ASSUNÇÃO; Considerando o Despacho nº 518, de 3 de abril de 2024 (50942113), de lavra do Exmo. Senhor Coronel Comandante-Geral da PMGO, que homologa a Solução contida no Despacho nº 361, de 2023 - CCDPM (49122253), que solucionou os trabalhos do Conselho nº 2022.10.00496 - Cor PM, com fulcro no art. 99, § 3º, da Lei nº 19.969, de 2018, por entender, com sustento nas provas dos autos, que o Disciplinando, Soldado PM Reformado *9.15* PAULO MENDES DE ASSUNÇÃO, é culpado das acusações que lhe são imputadas e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições mínimas para manter as prerrogativas policiais militares, pois conforme mui bem amiadado e delimitado, com suas condutas, feriu os preceitos da ética policial militar, do dever, o denodo militar e o decoro da classe, na forma dos incisos I, III, VI, IX, XII, XIII, XV, XVI e XIX do art. 27, da Lei nº 8.033, de 1975 e seus contíguos, previstos no art. 5º, incisos I, III, VI, IX, XII, XIII, XV, XVI e XIX, do CEDIME/GO; Considerando o Soldado PM Reformado *9.15* PAULO MENDES DE ASSUNÇÃO, portador do CPF nº ***.149.381-**, filho de João Pereira de Assunção e Zilda Mendes de Assunção, nascido aos 15 de setembro de 1967, natural de Goiânia/GO; e Considerando ter sido negado provimento ao recurso interposto pelo Disciplinando em face do Despacho nº 518, de 2024 (50942113), permanecendo a decisão que determina a perda de suas prerrogativas militares (60687771), resolve: Art. 1º Declarar a perda das prerrogativas militares do Soldado PM Reformado *9.15* PAULO MENDES DE ASSUNÇÃO, portador do CPF nº ***.149.381-**. Art. 2º Determinar ao Chefe da Segunda Seção do Estado-Maior (PM/2) que, providencie o recolhimento de todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a identidade militar e de eventuais dependentes, devendo este documento ser encaminhado ao Gabinete de Identificação da PMGO (CGF/5-CGF), bem como, se for o caso, solicite indenização do material que tenha sido extraviado. Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, através das Seções de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providencie o que lhe compete. Art. 4º Determinar a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 467300

ERRATA:

Na publicação nº 24.309 do Diário Oficial do Estado de Goiás, veiculado no dia 19 de junho de 2024, página 42, referente ao processo SEI nº 202400002075388:

Onde se lê:

Data da Assinatura: 17/02/2024;

Leia-se:

Data da Assinatura: 17/06/2024.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 467823

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Às 10:00 horas do dia 19 (dezenove) de junho de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Diretoria Geral de Polícia Penal, HOMOLOGA a adjudicação referente ao processo 202316448036837, Concorrência nº 002/2023.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

ADJUDICADO À EMPRESA: MRL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.791.812/0001-96.

VALOR TOTAL: R\$ 6.434.301,61 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e um reais e sessenta e um centavos).

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO

Policial Penal / Diretor Geral de Polícia Penal

Protocolo 467548

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 1566, de 10 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de PONTALINA cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004393 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR.

Protocolo 467591

PORTARIA Nº 1562, de 10 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de NIQUÊLÂNDIA cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004446 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade